

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00790/2024

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MARCELO AUGUSTO

EMENTA. RECURSO VOLUNTÁRIO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REINCIDÊNCIA. REVELIA NA FASE INICIAL. NÃO REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE EM GRAU MÁXIMO. 1. PROCESSO ORIGINADO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57677, LAVRADO EM 29/02/2024, POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO CONEXÃO CONTÁBIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA., CONSTITUÍDA PARA EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC-SP. 2. O AUTUADO FOI REGULARMENTE CIENTIFICADO, NÃO APRESENTOU DEFESA, SENDO DECLARADO REVEL, E É REINCENTE, INCLUSIVE EM RAZÃO DO PROCESSO F05447/2021, TRANSITADO EM JULGADO EM 19/02/2024. 3. RESTOU COMPROVADO QUE A EMPRESA CONTINUOU SE PROPONDO A PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM O CORRESPONDENTE CADASTRO NO CRC-SP, NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO DO FATO ENSEJADOR DA AUTUAÇÃO. 4. A CONDUTA CARACTERIZA INFRAÇÃO AOS ARTS. 15 E 28, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C LEI Nº 6.839/80, C/C ITEM 5, ALÍNEA “F”, DO CEPC (NBC PG 01), SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 27 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), C/C ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONHECEU DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA NO CRCSP, QUE APLICOU AO INTERESSADO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 5.630,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS) E A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA**, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), C/C ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 447ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.